

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, representada pelo Presidente, Ademilson Pires, brasileiro, casado, CI.RG.PR. 4.570.746-6, CPF. 759.356.869-53, residente na Avenida Dr. Leszek Duszczak, 94, cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DOUGLAS MATIAS DA SILVA - ME, CNPJ N.º 12.464.964/0001-70, com sede na Rua Alziro Pedroso, 116, cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, representada pelo Empresário, Douglas Matias da Silva, brasileiro, solteiro, CI.RG.PR. 9.351.474-2, CPF. 060.207.819-92, residente na Rua Alziro Pedroso, 116, cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

As PARTES (*Contratante* → nos Termos de Decisão proferida no Processo Administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação – Autos / Termo N.º 09/2014 → e *Contratada*), anteriormente qualificadas, celebram entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES.

Lei Federal N.º 8.666/1993, Legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE / OBJETO.

Pública / MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES.

CLÁUSULA TERCEIRA: MANUTENÇÃO E SUPORTE.

3.1 Pelo prazo de um (01) ano, a contar desta data, a *Contratada* prestará a *Contratante*, serviços de Manutenção e Suporte ao site da Câmara Municipal de Teixeira Soares. No prazo de Manutenção e Suporte, entre outros: manterá o site disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores – *internet* e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso; manterá relacionamento permanente com o Provedor; providenciará sempre que solicitado pela *Contratante* (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a *Contratante*), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos no site, em todas as suas características ou em parte delas (principalmente na estrutura, no conteúdo – quando necessário, no *layout* e no *design* de suas páginas); atenderá as solicitações da *Contratante* em casos urgentes em até 24 horas; prestará sempre que solicitado pela *Contratante*, assistência intelectual, tecnológica e material, preferencialmente de forma presencial e excepcionalmente via telefone ou e-mail; et cetera. 3.2 Se houver qualquer rejeição por parte da *Contratante* ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da *Contratante* de parte do trabalho apresentado pela *Contratada*, durante o prazo de Manutenção e de Suporte do site, por vício, defeito ou incorreção, deverá a *Contratada* providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela *Contratante*, num prazo de até 5 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer

custo adicional para a *Contratante*. 3.3 A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela *Contratada*, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA: HOSPEDAGEM.

4.1 A Hospedagem do *site* deverá ser paga. 4.2 O Provedor (a Empresa) de Hospedagem do *site* será escolhido pela *Contratada*. 4.3 A *Contratada* deverá informar a *Contratante* a identificação e a qualificação do Provedor escolhido. 4.4 As despesas decorrentes da Hospedagem do *site* são de exclusiva responsabilidade da *Contratada* no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DOS TRABALHOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO.

Compete à *Contratada* pelo prazo de um (01) ano, a contar desta data, a Manutenção, o Suporte e a Hospedagem do *site* da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO.

7.1 A *Contratante* pagará à *Contratada* o Valor Global de R\$2.400,00. 7.2 No Valor Global estabelecido no item anterior, 7.1, estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da *Contratada*) relativas a: tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada / deslocamentos / encargos sociais, trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO.

8.1 R\$2.400,00, divididos em 12 parcelas iguais, mensais e fixas de R\$200,00, a serem pagas até o último dia útil de cada mês, a contar do mês de Junho/2014. 8.2 A *Contratada* deverá emitir e apresentar a *Contratante* a devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Não haverá.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITO AUTORAL.

10.1 A *Contratante* terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web Mantido pela *Contratada* – terá o direito de propriedade sobre todas as páginas web, sobre o banco de dados, sobre o domínio, sobre as senhas e códigos fontes (como dos objetos de design gráfico – imagens, animações ...), et cetera. 10.2 Vencido o prazo de Manutenção, Suporte e Hospedagem do *site* – conseqüentemente Extinta a relação contratual – a *Contratante* fica livre para contratar quaisquer outras Empresas para nova Prestação destes Serviços, nada tendo a *Contratada* a reivindicar: sobre Direitos de eventual nova Criação e novo Desenvolvimento do *site*, sobre Direitos de Atualização, Expansão e Modificação do *site*, sobre Direitos de novos elementos inseridos no *site*, ou sobre a Renovação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMÍNIO.

Eventuais despesas decorrentes do Domínio do *site* são de exclusiva responsabilidade da *Contratada* no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CAPACITAÇÃO.

A *Contratada* capacitará um ou mais de um Servidor da *Contratante* para que possa, entre outras funções: inserir, atualizar e gerir o conteúdo das páginas do *site*, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES.

13.1 Executar o Contrato com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de alterações, correções, remoções ou substituições, nos prazos estabelecidos neste Instrumento e sem qualquer prejuízo para a *Contratante*: ADVERTÊNCIA; 13.2 Deixar de atender as solicitações da *Contratante* nos prazos e nas situações estabelecidas neste Contrato: MULTA DIÁRIA de 1,0% sobre o Valor Global do Contrato, a cada

ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido neste Instrumento até o dia anterior ao efetivo atendimento; 13.3 Inexecução parcial do Contrato: MULTA de 10% sobre o Valor Global do Contrato; 13.4 Inexecução total do Contrato: MULTA de 20% sobre o Valor Global do Contrato; 13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela *Contratante* enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta a *Contratada* em virtude de Penalidade ou de Descumprimento de Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

A *Contratada* fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a perfeita Execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual e, 2) Casos Omissos – são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Fica garantido a *Contratante* o direito de promover alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Os Recursos Financeiro e Orçamentário que acorrerão as despesas desta contratação são próprios da Câmara Municipal (Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem contratados, firmam este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *Contratante* e *Contratada* e pelas Testemunhas abaixo identificadas.

Teixeira Soares, Paraná, 02 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
VEREADOR PRESIDENTE / ADEMILSON PIRES

TESTEMUNHA:

DOUGLAS MATIAS DA SILVA – ME
DOUGLAS MATIAS DA SILVA

TESTEMUNHA: